

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.676.765-2

DATA: 22/06/20

PARECER CEE/CES n.º 124/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Regional do Vale do Ivaí.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 14/12/20 a 13/12/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 441/20 (fl. 709) e Informação Técnica n.º 63/20-CES/Seti (fl. 708), ambos de 29/06/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Regional do Vale do Ivaí, mediante Ofício n.º 150/20-GRE/UEM, de 19/06/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.676.765-2

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 12.763/14, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/12/14.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 11.006/18, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/09/18, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 29/18, de 17/05/18, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 14/12/17 a 13/12/20. (fl. 08)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Regional do Vale do Ivaí.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 21, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.037 (três mil e trinta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 04 e 16)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.676.765-2

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 15 e 16, bem como descreveu os Objetivos do Curso/ Perfil Profissional do Egresso, fls. 14 e 15. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 50 a 680.

O curso tem como coordenadora Maria Celeste Melo da Cruz, graduada em Serviço Social (1995), Universidade Federal de Juiz de Fora e especialista em Serviço Social (2000), Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UFRJ). (fls. 04)

O quadro de docentes é constituído por 08 (oito) professores, sendo 06 (seis) doutores, 01 (um) mestre e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 04 (quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 03 (três) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 19 a 20)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 17:

**Análise por tempo mínimo de integralização**

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)					
Data de Ingresso	Nº de alunos	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2014	14	16					
2015	11		29				
2016	7			19			
2017	10				17		
2018	8					15	
2019	8						7

Fonte: Assessoria de Planejamento/Coordenadoria de Planos e Informações.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.676.765-2

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, ofertado no *campus* Regional do Vale do Ivaí, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/12/20 a 13/12/24, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.037 (três mil e trinta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para aumentar o número de ingressantes no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Flávio Vendelino Scherer  
Presidente da CES em exercício